



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

RESOLUÇÃO CPSMIC Nº. 0007/2024, de 29 de novembro de 2024

Assunto: **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**
TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, NOS
TERMOS DO Art. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, DOS SERVIDORES DO QUADRO
PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de conformidade com a deliberação do plenário da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29/11/2024, nos termos do Art. 21, inciso I e art. 55 e alterações posteriores, ambos do Estatuto Consorcial.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica autorizada a contratação temporária, por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, dos Servidores constantes do quadro permanente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, Policlínica e CEO-R, inclusive, quanto aos seus quantitativos de pessoal por cargo e função e com salários compatíveis aos que ora são praticados.

Art. 2º. – Os contratados por termo determinado, objeto da presente Resolução, são aqueles servidores públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art. 37, IX da Carta Magna, bem como ao regime geral da previdência social.

Art. 3º. – A presente contratação é por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do CPSMIC pelo prazo de 01 (um) ano, admitindo-se uma única prorrogação do contrato do contrato, por meio de aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. – Que os servidores contratados nos termos deste Resolução, deverão comprovar, antes da subscrição contratual, sendo condição determinante, o preenchimento dos requisitos legais necessários para o exercício do cargo, por meio de documentação, Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

pertinente, aferível pela direção do CPSMIC, com o auxílio das direções das Unidades de Saúde, Policlínica e CEO-R.

Art. 5º. – Esta Resolução entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

ICÓ-CE, aos 29 de novembro de 2024

Wilson Alves de Freitas
Presidente do CPSMIC